



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00009/2012

Data de autuação
31/10/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ementa:

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 03/12 - MINISTÉRIO PÚBLICO - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008 (LEI ORGÂNICA E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
_____/_____/_____
Deputado Roberto Cláudio
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 260 / 2012

Fortaleza, 24 de outubro de 2012

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO CLÁUDIO BEZERRA
D. D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

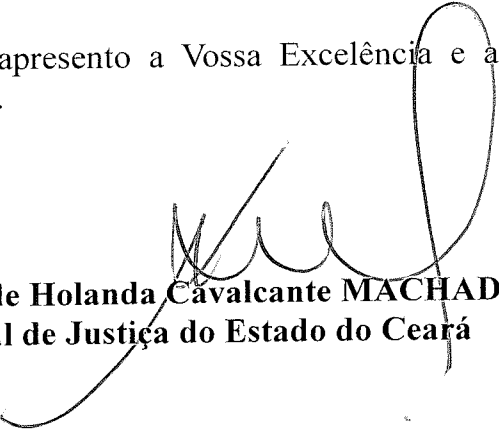
Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei de autoria do Ministério Público do Ceará, versando sobre a alteração e acréscimos de dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, a fim de que seja submetido ao crivo das doutas comissões e do digno plenário desse solene Parlamento.

Por oportuno, registre-se que, em atenção ao artigo 12 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), o aludido projeto foi precedido de análise e amplo debate por parte do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça de nossa Instituição.

Convicto de que os ilustres Membros dessa Casa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, rogo-lhe, dada a relevância da matéria e a necessidade imediata de autorização legislativa, o empréstimo de valiosa e imprescindível colaboração para o seu encaminhamento em caráter de urgência.

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

NP: 597/2012

MENSAGEM N. /2012 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2012.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008 (LEI ORGÂNICA E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O artigo 183 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso

Art. 183 (...)

VI – auxílio moradia, a ser regulamentado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. O artigo 185 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II e parágrafo único.

Art. 185 Fará jus o membro do Ministério Público, sem prejuízo de outras vantagens já previstas nesta Lei, a ajuda de custo, nas seguintes hipóteses

I – quando em virtude de promoção, passar a residir na sede da nova titularidade, em valor equivalente a um mês de subsídio;

II – por exercício cumulativo de funções, a ser regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Fortaleza, Estado do Ceará, aos ___ de _____ de 2012

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

O Ministério Público, a mercê da nova configuração outorgada pela Constituição da República de 1988, recebeu a nobre missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os direitos sociais e individuais indisponíveis, sendo asseguradas aos seus integrantes a independência funcional, a vitaliciedade, a irredutibilidade de subsídios e a inamovibilidade. O escopo de tais garantias é o de viabilizar uma atuação alforriada de injunções políticas de outros Poderes ou autoridades, deletérias ao interesse social.

Tendo a Constituição Federal em seu artigo 127, § 2º, outorgado ao Ministério Público a autonomia funcional e administrativa, detém o órgão a iniciativa de gerenciamento de suas atividades-meio e fim, permitindo-lhe dentre outras funções: praticar atos próprios de gestão, tais como atos e decisões sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos; adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização; propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos seus cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros.

A formatação da nova Lei Orgânica do Ministério Público Cearense (Lei Complementar nº 72/08) foi tarefa inadiável e imperiosa, tendo em vista as transformações já mencionadas e a perplexidade de se necessitar fazer constante interpretação integrativa de normas vetustas para obter a solução prática mais viável para os casos que se apresentam. Esse estado de coisas gera uma insegurança nas relações jurídicas que não mais tem razão de ser, vez que tanto a Constituição, quanto a Lei Orgânica Nacional aí estão para delinear os novos institutos que devem ser tratados pela lei estadual a ser modernizada.

A atual estrutura do Ministério Público do Estado do Ceará está a reclamar um processo de revisão, para atender as demandas sociais oriundas de seu desenvolvimento natural. Nos últimos anos, o Ministério Público do Estado do Ceará experimentou um crescimento institucional compatível com a sua dignidade, tendo em vista que conquistou quadro próprio de servidores, novas instalações físicas, autonomia gerencial de sua folha de pagamento, bem como o processo de redefinição da estratificação das Comarcas com a criação de novas Promotorias de Justiça na Capital e no interior do Estado, viabilizando um maior espectro de cobertura da população cearense.

A Lei Federal nº 8.625/1993, ao expedir normas gerais a serem observadas pelos legisladores estaduais na regulamentação dos seus Ministérios Públicos, discorreu, em seu artigo 50 e incisos, acerca das vantagens que podem ser outorgadas aos membros dos Ministérios Públicos Estaduais, tudo com observância também dos limites previstos no artigo 128, § 5º, da CF/88.

Em atenção à referida previsão legal, é que o Conselho Nacional do Ministério Público, em recentes decisões proferidas, respectivamente, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000446/2011-03 e do Pedido de Providências nº 0.00.000.000441/2011-72, reconheceu, em situações excepcionais, o pagamento da vantagem

indenizatória denominada auxílio moradia, bem como reconheceu o direito dos membros ministeriais de receber vantagem por cumulação de funções.

A propósito, insta destacar que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público fez editar a Resolução nº 09/2006, cujo o art. 4º, inciso I, exclui da composição do subsídio a verba decorrente de exercício cumulativo de atribuições, o que acaba por reforçar a legitimidade da implementação da ajuda de custo por exercício cumulativo de função por meio de lei.

Em conclusão, apresenta-se um projeto de lei que tem por principal objetivo, a readequação da legislação do Ministério Público do Estado do Ceará às recomendações emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público.



Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 31/10/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	31/10/2012 12:49:07	Data da assinatura:	31/10/2012 14:49:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
31/10/2012

**LIDO NA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA
SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31/10/2012.**

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 2794 / 2012

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 31 de OUTUBRO de 2012


SECRETÁRIO

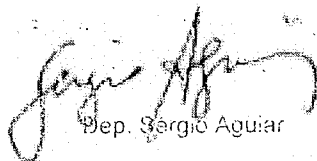
REQUER COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2012 – ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 03/2012 DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Deputado Estadual infra firmado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos artigos 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V. Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência do projeto de Lei Complementar n.º 09/2012 – oriundo da Mensagem n.º 03/2012 do Ministério Público que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 72 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008 (LEI ORGÂNICA E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justificativa:

TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO.

Sala das Sessões, 31 de Outubro de 2012


Dep. Sérgio Aguiar

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	31/10/2012 12:58:45	Data da assinatura:	31/10/2012 14:58:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	15/05/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2012 (Oriundo da Mensagem Nº 03 - MP)**
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

AUTORIA: Ministério Público

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK
ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER - PLC 09/12 - MENSAGEM 03/12 - MINISTERIO PUBLICO		
Autor:	99477 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA		
Usuário assinador:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	31/10/2012 14:28:03	Data da assinatura:	31/10/2012 16:31:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
31/10/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 09/12**, oriunda da **Mensagem MP/CE nº 03 de 2011**, do Ministério Público Estadual, que *altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a Proosição nº 09/12, oriunda da **Mensagem nº 03/12** do Ministério Público do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar que “altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa a alterar a Lei Complementar Estadual nº 72/08 para disciplinar estabelecer a previsão de auxílio moradia, ajuda de custo e dá outras providências.

Desde já, cumpre ressaltar que, do ponto de vista substancial, a proposição apresentada é bastante relevante, uma vez que possibilita um melhor exercício das funções precípuas do *parquet*.

Em outra perspectiva, detém o Ministério Público de ampla autonomia, que, na concepção de autoadministração, o dota de campo próprio de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus agentes e serviços administrativos.

De maneira mais explícita, a Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela EC 61/08, passou a prever expressamente no art. 60 a iniciativa de leis do órgão ministerial, em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira, nesses exatos termos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis: (...)

V - ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

No exercício privativo de sua competência para instaurar o processo legislativo sobre normas que criem cargos é que foi enviada esta mensagem para apreciação, nos termos do art. 135 da Carta política do Estado, *in verbis*:

Art. 134. Lei complementar, de iniciativa reservada, privativamente, ao Procurador-Geral da Justiça, estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público, observadas, relativamente aos seus membros, as garantias, direitos, deveres e vedações estabelecidas na Constituição da República.

Art. 135. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral da Justiça:

I - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares;

(grifo nosso)

Assim, a matéria cinge-se à prerrogativa conferida ao Ministério Público para regular seus cargos, serviços, funções e fixação de vencimentos dos seus membros, submetendo a esta Casa Legislativa a proposta para sua alteração, atendendo aos preceitos emanados pela Carta estadual.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 09 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 03/12 do Ministério Público do Estado do Ceará, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jorge B.', written over a horizontal line.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/10/2012 14:43:18	Data da assinatura:	31/10/2012 18:22:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR MENSAGEM 09/2012 MP - FAVORAL COM SUPRESSAO DE TERMO		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	31/10/2012 16:46:53	Data da assinatura:	31/10/2012 19:01:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
31/10/2012

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Mensagem: 09\12

Autoria: Ministério Público Estadual

**EMENTA: ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 03/12 -
MINISTÉRIO PÚBLICO - ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
ESTADUAL N.º 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008(LEI
ORGÂNICA E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Relatório:

A Proposição n° 09/12, oriunda da **Mensagem n° 03/12** do Ministério Público do Estado do Ceará submete à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei Complementar que “altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar Estadual n° 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e dá outras providências”.

O projeto de lei apresentado visa a alterar a Lei Complementar Estadual n° 72/08 para disciplinar estabelecer a previsão de auxílio moradia, ajuda de custo e dá outras providências.

Em regular tramitação, recebeu parecer favorável da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Ceará.

Voto:

Compulsando a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público Estadual, nota-se que inexistente o “parágrafo único” em seu Art. 185. Desta feita, para fins de adequar a proposição 09/2012, mister a supressão do termo “parágrafo único” em seu Art. 2°.

Diante da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à luz dos Arts. 48, I, “a”, e. 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, examinando os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e de técnica de redação legislativa, pronuncio-me **favorável**, com a ressalva de suprimir o “parágrafo único” do Art. 2º.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/10/2012 17:06:40	Data da assinatura:	31/10/2012 19:06:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 03/2012)	
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO	
RELATOR(A): RONALDO MARTINS	
PARECER: FAVORÁVEL COM A SUPREMEÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTº 97	
POSICÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR	

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	31/10/2012 17:10:54	Data da assinatura:	31/10/2012 19:11:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(COFT)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Sérgio Aguiar

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

Lula Moraes

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/10/2012 18:01:59	Data da assinatura:	31/10/2012 20:08:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
31/10/2012

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008 (LEI ORGÂNICA E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

PARECER

I – RELATÓRIO (exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se Projeto de Lei Complementar nº 09/2012 de autoria do Ministério Público, que altera e acrescenta dispositivos da lei complementar estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta casa legislativa, que apresentou inicialmente parecer **FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 31 de outubro de 2012, **aprovou** Projeto em comento, seguindo o voto do Dep(a). Carlomano Marques (relator designado pela CCJ), que apresentou **parecer favorável** à regular tramitação da matéria.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno, compete à CCJ a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, **competindo à análise do mérito as demais comissões.**

Em regular tramitação, em 31 de outubro de 2012, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta casa encaminhou a este Gabinete o Memo n° 98/11, por meio do qual fui designado relator do projeto em estudo, em obediência ao que rezam os artigos 82, I e 83 do Regimento Interno, sendo-me concedido o prazo de 10 dias para a elaboração de **parecer acerca do mérito desta proposição legislativa.**

É a síntese necessária.

II – VOTO (Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do projeto ora examinado.

Necessário se faz dispor sobre o auxílio moradia aos membros do Ministério Público, quando em virtude de promoção e por exercício cumulativo.

Face ao exposto, pelas razões anteriormente expostas, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto.

É o parecer

SÉRGIO AGUIAR

DEPUTADO ESTADUAL

A handwritten signature in blue ink that reads "Sérgio Aguiar". The signature is written in a cursive style and is centered within a light gray rectangular box.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	RETIFICAÇÃO DO PARECER NA COMISSÃO DE ORÇAMENTO		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/10/2012 18:13:01	Data da assinatura:	31/10/2012 20:13:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

INFORMAÇÃO
31/10/2012

Onde tem Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, leia-se Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Tendo em vista que fui designado relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, onde emiti parecer Favorável a regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2012.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	31/10/2012 18:29:24	Data da assinatura:	31/10/2012 20:29:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA <input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 09 (oriundo da mensagem Nº 03/2012 do MP)
AUTORIA: Ministério Público
RELATOR(A): Deputado Sérgio Aguiar
PARECER: Favorável

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA - DEP. RONALDO MARTINS		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/10/2012 18:36:34	Data da assinatura:	31/10/2012 20:41:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO MENSAGEM 09/12 MP - FAVORAVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	31/10/2012 20:40:21	Data da assinatura:	31/10/2012 23:16:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
31/10/2012

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Mensagem n.º: 03/11 (Proposição 09/12)

Autoria: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Dep. Ronaldo Martins

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 03/12 - MINISTÉRIO PÚBLICO - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008 (LEI ORGÂNICA E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

A proposição visa criar o auxílio moradia, ajuda de custo para os Membros do *Parquet* estadual. Desde já, cumpre ressaltar que, do ponto de vista substancial, a proposição apresentada é bastante relevante, uma vez que possibilita um melhor exercício das funções precípuas do Ministério Público.

Em regular tramitação recebeu pareceres favoráveis nas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, fora encaminhada a proposição para análise desta Comissão temática.

Voto:

Diante da competência desta COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** regular tramitação e aprovação da matéria.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	01/11/2012 00:44:34	Data da assinatura:	01/11/2012 00:44:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/11/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA <input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 03/2012)
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR(A): RONALDO MARTINS
POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR
PARECER: FAVORÁVEL

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA APROVAÇÃO EM PLENÁRIO EM 01/11/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	01/11/2012 13:38:08	Data da assinatura:	01/11/2012 13:38:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
01/11/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 113ª (CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA, EM 01/11/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 01/11/2012

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 01/11/2012

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO NOVE

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2008 (LEI ORGÂNICA E ESTATUTO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
CEARÁ).**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 183 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do inciso VI:

“Art. 183 ...

VI – auxílio moradia, a ser regulamentado por ato do Procurador-Geral de Justiça.” (NR).

Art. 2º O art. 185 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II.

“Art. 185. Fará jus o membro do Ministério Público, sem prejuízo de outras vantagens já previstas nesta Lei, a ajuda de custo, nas seguintes hipóteses:

I - quando em virtude de promoção, passar a residir na sede da nova titularidade, em valor equivalente a um mês de subsídio;

II - por exercício cumulativo de funções, a ser regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça.” (NR).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1º de novembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
DANILO GURGEL SERPA
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA
 Secretaria das Cidades
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SERVILHO SILVA DE PAIVA

Assembleia Legislativa demonstrativo dos recursos arrecadados pelo Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público – FUNSIT, e da sua aplicação.

Art.7º O Procurador-Geral de Justiça baixará os atos necessários à operacionalidade do FUNSIT, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

Art.8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº115, de 14 de novembro de 2012.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008 (LEI ORGÂNICA E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.183 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do inciso VI:

“Art.183 ...

VI – auxílio moradia, a ser regulamentado por ato do Procurador-Geral de Justiça.” (NR).

Art.2º O art.185 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II.

“Art.185. Fará jus o membro do Ministério Público, sem prejuízo de outras vantagens já previstas nesta Lei, a ajuda de custo, nas seguintes hipóteses:

I - quando em virtude de promoção, passar a residir na sede da nova titularidade, em valor equivalente a um mês de subsídio;

II - por exercício cumulativo de funções, a ser regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça.” (NR).

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.051, de 13 de novembro de 2012.

INSTITUI O REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS E DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ - REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual. CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização das áreas e dependências do Centro de Eventos do Ceará; CONSIDERANDO que o Centro de Eventos necessita de regulamento para aperfeiçoar seu funcionamento, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento de Uso - Regimento Interno do Centro de Eventos do Estado do Ceará, na forma do Anexo único deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
 SECRETÁRIO DO TURISMO